

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 247, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei no 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC no 52000.027689/2003-74, de 19 de setembro de 2003, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pelas Portarias Interministeriais MDIC/MCT nº 195, de 22 de julho de 2011 e MDIC/MCTI nº 195, de 3 de agosto de 2012, passa a ser o seguinte:

I - injeção das partes e peças plásticas, para ciclomotores, motonetas e motocicletas até 250 cm³;

II - soldagem completa e pintura do chassi, a partir de componentes avulsos, para todos os modelos de ciclomotores, motonetas e motocicletas até 450 cm³, não sendo admitidas partes previamente soldadas entre si, exceto aquelas envolvendo a agregação de porcas, arruelas, pinos, guias, batentes, espaçadores e limitadores.

III - montagem do motor, a partir de partes e peças; e

IV - montagem completa do produto final, a partir de partes e peças.

§ 1º As etapas constantes dos incisos I, II e III poderão ser terceirizadas, desde que na Zona Franca de Manaus.

§ 2º A etapa constante do inciso IV não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º Fica temporariamente dispensada a montagem do motor, exclusivamente para a fabricação de triciclos e quadriciclos, até o limite de 1.000 (mil) unidades, por ano calendário, para cada produto.

§ 4º Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso II do art.1º, até o limite de 10.000 (dez mil) unidades, por ano calendário, na somatória de todos os modelos de ciclomotores, motonetas e motocicletas até 450 cm³.

§ 5º Para projetos aprovados pelo Conselho de Administração da SUFRAMA (CAS) até 25 de julho de 2011, o limite a que se refere o § 4º poderá ser estendido até 20.000 (vinte mil) unidades, por ano-calendário, respeitados os programas de produção aprovados nos respectivos projetos.

§ 6º As empresas poderão ter um adicional de dispensa da etapa constante do inciso II do art.1º, a ser acrescido nas dispensas previstas nos §§ 4º e 5º, na proporção de 1 (um) chassi dispensado para cada 5 (cinco) produzidos conforme o referido inciso, limitado a 30.000 (trinta mil) chassis adicionais.

§ 7º O adicional a que se refere o § 6º somente poderá ser utilizado na mesma faixa de produto/cilindrada dos chassis efetivamente soldados e pintados, conforme as faixas de produto/cilindrada definidos no art. 2º desta Portaria.

§ 8º A etapa a que se refere o inciso I será exigida para os itens listados no Anexo I desta Portaria Interministerial, conforme os níveis de produção dispostos no § 9º deste artigo.

§ 9º Respeitados os programas de produção aprovados nos respectivos projetos, a injeção das partes e peças plásticas a que se refere o caput será exigida conforme os seguintes níveis de produção, por ano-calendário, independentemente de modelo:

I - Até 50.000 (cinquenta mil) unidades: fica dispensada.

II - Acima de 50.000 (cinquenta mil) até 80.000 (oitenta mil) unidades: pelo menos 2 (dois) itens, a critério da empresa.

III - Acima de 80.000 (oitenta mil) até 120.000 (cento e vinte mil) unidades: pelo menos 4 (quatro) itens, a critério da empresa.

IV - Acima de 120.000 (cento e vinte mil) unidades: pelo menos 8 (oito) itens, a critério da empresa.

§ 10. Poderá ser autorizada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, a injeção das partes plásticas em outras regiões do País, desde que o percentual a ser autorizado, não ultrapasse a 20% (vinte por cento) da quantidade obrigatória, no ano calendário, e que haja concordância de entidade representativa dos fabricantes de plásticos, comprovando a impossibilidade momentânea de atendimento.

§ 11. A Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA estabelecerá normas complementares relativas ao nível de desagregação das partes e peças relacionadas ao motor e ao chassi dos ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, por faixas de cilindrada, no que se refere ao cumprimento do disposto nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

Art. 2º As empresas deverão produzir e/ou adquirir partes e peças no mercado regional e/ou nacional, conforme tabela constante no Anexo II desta Portaria Interministerial, devendo ser atingidas as seguintes quantidades mínimas de pontos e peças indicadas:

Produto/ Cilindrada	Faixas de Produção											
	Até 10.000 unidades		Entre 10.001 e 50.000		Entre 50.001 e 100.000		Entre 100.001 e 250.000		Entre 250.001 e 500.000		Acima de 500.001 unidades	
	Pontos	Peças	Pts	Pçs	Pts	Pçs	Pts	Pçs	Pts	Pçs	Pts	Pçs
a)	30	15	50	20	70	30	90	40	120	50	160	60
b)	50	20	80	30	120	40	170	50	210	60	310	70
c)	15	8	23	14	30	20	40	22	50	25	60	30
d)	15	8	23	14	30	20	40	22	50	25	60	30

- a) ciclomotores, motonetas e motocicletas até 100 cm
- b) motonetas e motocicletas acima de 100 cm³ até 450 cm³
- c) motonetas e motocicletas acima de 450 cm³
- d) triciclos e quadriciclos, independente de cilindrada

§ 1º As faixas de produção referidas na tabela constante do caput se referem à produção por ano-calendário, independentemente de modelo, para cada grupo de produto/cilindrada disposto nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”.

§ 2º Para efeito de atendimento das quantidades mínimas de pontos e peças exigidas para os produtos dispostos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, limitada a cada faixa de produção, será admitido o cálculo da média ponderada de pontos e peças, tomando-se como base o volume anual de produção, entre todos os modelos da respectiva faixa de cilindrada, desde que as quantidades de pontos e peças, por modelo, não sejam inferiores a 30% (trinta por cento) do exigido para cada faixa de cilindrada.

§ 3º Para a produção excedente de cada uma das faixas, no ano-calendário, a empresa fica obrigada a cumprir a pontuação e números de peças mínimos da faixa de produção subsequente, conforme exemplificado na tabela deste parágrafo para uma produção de 1 (um) milhão de unidades de motonetas e motocicletas acima de 100 cm³ até 450 cm³ (produto/cilindrada contido na alínea “b”):

Quantidade Produzida	Pontos a serem cumpridos	Peças a serem utilizadas
Primeiras 10.000 unidades	50	20
Próximas 40.000 unidades	80	30
Próximas 50.000 unidades	120	40
Próximas 150.000 unidades	170	50
Próximas 250.000 unidades	210	60
A partir de 500.000 unidades	310	70

§ 4º Para efeito de cumprimento das quantidades mínimas de pontos e peças indicadas no caput deste artigo, não será permitido que um único modelo seja enquadrado em duas faixas de produção diferentes.

§ 5º Para os projetos aprovados pelo Conselho de Administração da SUFRAMA (CAS), até a data de publicação desta Portaria Interministerial, respeitados os programas de produção aprovados nos respectivos projetos, será admitido que os limites de produção definidos para os grupos de produto/cilindrada dispostos nas alíneas “a” e “b”, na faixa de produção “até 10.000 unidades” possam ser utilizados livremente entre si, desde que o total entre os dois grupos não ultrapasse as 20.000 (vinte mil) unidades, no ano-calendário.

§ 6º Para efeito de cumprimento do número mínimo de peças exigido para cada faixa de produto/cilindrada e cada faixa de produção, considerar-se-á, para efeito de contabilização, cada item da tabela constante do Anexo II, como uma peça única dentre os demais itens relacionados na mesma tabela.

§ 7º Para efeito de cumprimento do estabelecido no § 6º, no caso de itens compostos por mais de uma peça, considerar-se-á, para efeito de contabilização do número mínimo de peças exigido para cada faixa de produto/cilindrada e cada faixa de produção, a fração proporcional do número de peças utilizadas.

§ 8º As partes e peças produzidas na Zona Franca de Manaus terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o número de pontos referentes às mesmas partes e peças produzidas nas demais regiões do País, conforme indicado no Anexo II desta Portaria Interministerial.

§ 9º No caso de uma mesma peça ser adquirida parte na Zona Franca de Manaus e parte nas demais regiões do País, o acréscimo a que se refere o § 8º será limitado, apenas, às peças adquiridas na Zona Franca de Manaus.

§ 10. Para efeito de contabilização dos pontos referentes às partes e peças dispostas no Anexo II, adquiridas semi-acabadas e que não sejam de origem nacional ou regional, será admitido o cumprimento parcial de pontos, desde que a empresa cumpra, pelo menos, uma das seguintes operações em cada parte e peça:

- a) estampagem metálica (corte, dobra, formatação ou outros assim sequenciados);
- b) fundição ou injeção de alumínio, magnésio ou chumbo;
- c) forjamento;
- d) sinterização metálica;
- e) usinagem;
- f) pintura;
- g) polimento (exceto manual);
- h) moldagem plástica;
- i) vulcanização;
- j) tratamento anticorrosivo (fosfatização ou outros);
- k) soldagem e/ou cravação metálica;
- l) tratamento de superfície (zincagem, cromação, niquelação, anodização ou outros);
- m) tratamento térmico (têmpera, cementação, revenimento, ou outros);
- n) confecção em couro sintético ou natural; e
- o) montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso.

§ 11. Para efeito do disposto no § 10, cada operação efetivada representará 20% (vinte por cento) da pontuação total de cada parte e peça, não podendo a pontuação final exceder a 80% (oitenta por cento) da pontuação integral.

§ 12. A Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA poderá alterar o Anexo II desta Portaria Interministerial, de forma a atualizá-lo e adequá-lo às novas tecnologias que surgirem no mercado e/ou para corrigir alguma distorção que comprovadamente ocorra.

§ 13. Excepcionalmente, para os produtos enquadrados nas alíneas “c” e “d” da tabela, para efeito de contabilização das peças dispostas no Anexo II, adquiridas semiacabadas e que não sejam de origem nacional ou regional, será admitida como uma peça integral, desde que a empresa cumpra, pelo menos, uma das seguintes operações em cada parte ou peça: estamparia, forjamento, usinagem, pintura ou tratamento superficial e soldagem e/ou cravação metálica.

Art. 3º No caso de existirem uma ou mais empresas que possuam controle acionário e/ou societário entre si e tenham projetos industriais aprovados para a fabricação dos produtos a que se refere o art. 1º, desta Portaria Interministerial, as dispensas constantes em seu escopo serão calculadas considerando-se a totalidade das empresas vinculadas como uma única empresa.

Art. 4º Os eventuais volumes remanescentes das dispensas estabelecidas nesta Portaria Interministerial, não utilizados no ano-calendário, poderão ser utilizados no ano subsequente, desde que devidamente regulares com o desembaraço aduaneiro até o último dia útil do ano-calendário.

§ 1º Aos eventuais volumes remanescentes das dispensas estabelecidas a que se refere esse artigo, incluem-se os volumes remanescentes das importações de quaisquer insumos, partes e peças, amparadas em licença de importação emitida até 30 de junho de 2012, ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

§ 2º O disposto no caput aplica-se somente aos produtos internados, produzidos na Zona Franca de Manaus e comercializados para outras regiões do País, até 30 de junho de 2013.

Art. 5º Após 1º de julho de 2013, o Grupo Técnico Interministerial de Análise de PPB (GT-PPB), instituído pelo art. 4º, do Decreto no 4.401, de 1º de outubro de 2002 e mantido pelo art. 17 do Decreto no 6.008, de 29 de dezembro de 2006, deverá reavaliar os termos desta Portaria Interministerial, de forma a verificar se os objetivos de adensamento da cadeia produtiva contidos em seu escopo foram atingidos.

Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensão temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MDIC/MCT nº 195, de 22 de julho de 2011 e MDIC/MCTI nº 195, de 3 de agosto de 2012.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado DA Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO I

I - Para e ciclomotores e motonetas:

- a) tampa lateral direita;
- b) tampa lateral esquerda;
- c) tampa traseira direita;
- d) tampa traseira esquerda;
- e) carenagem do guidão;
- f) tampa da carenagem do guidão;
- g) carenagem frontal;
- h) pára-lama dianteiro;
- i) pára-lama traseiro;
- j) tampa da rabeta;
- k) assoalho esquerdo;
- l) assoalho direito;
- m) tampa central do chassi;
- n) tampa inferior frontal;
- o) protetor de perna interno;
- p) protetor de perna externo;
- q) carcaça do filtro de ar;
- r) tampa do filtro de ar;
- s) carcaças superior e inferior do painel de instrumentos; 0
- t) carcaça inferior, difusor de luz e lente da lanterna indicadora de direção, (conjunto);
- u) capa protetora da corrente de transmissão;
- v) caixa de porta ferramentas;
- w) base do assento;
- x) estrutura de espelhos retrovisores;
- y) pára-brisa; e
- z) carenagem do radiador.

II - Para motocicletas:

- a) pára-lama dianteiro;
- b) carenagem frontal;
- c) pára-lama traseiro;
- d) tampa lateral direita;
- e) tampa lateral esquerda;
- f) tomada de ar direita;
- g) tomada de ar esquerda;
- h) tampa lateral traseira direita;
- i) tampa lateral traseira esquerda;
- j) carcaça do filtro de ar;
- k) tampa do filtro de ar;
- l) tampa da rabeta;
- m) carcaças superior e inferior do painel de instrumentos;

- n) carcaça inferior, difusor de luz e lente da lanterna indicadora de direção (conjunto);
- o) capa protetora da corrente de transmissão;
- p) caixa de porta ferramentas;
- q) base do assento;
- r) estrutura de espelhos retrovisores;
- t) pára-brisa; e
- u) carenagem do radiador.

ANEXO II

Nº Partes e Peças	Produção Nacional	Produção Regional
1 chassi	-	15,0
2 amortecedor traseiro, exceto a gás (sistema)	9,0	13,5
3 amortecedor traseiro a gás (sistema)	9,0	13,5
4 amortecedor dianteiro (sistema)	9,0	13,5
5 indicador de mudança de direção (conjunto composto por direito /esquerdo /traseiro /dianteiro)	9,0	13,5
6 carburador	8,5	12,75
7 embreagem unidirecional	8,5	12,75
8 embreagem de fricção	8,5	12,75
9 embreagem centrífuga	8,5	12,75
10 painel de instrumentos	8,5	12,75
11 cabeçote do motor	8,0	12,0
12 cabos de controle (conjunto composto por embreagem, freio, acelerador, painel de instrumentos) (pontuação total das 4 peças)	8,0	12,0
13 tanque de combustível, de aço	8,0	12,0
14 carcaça superior do motor	7,5	11,25
15 carcaça inferior do motor	7,5	11,25
16 carcaça esquerda do motor	7,5	11,25
17 carcaça direita do motor	7,5	11,25

18 bloco de cilindro do motor	7,5	11,25
19 virabrequim	7,5	11,25
20 acumulador elétrico (bateria)	7,5	11,25
21 espelho retrovisor (conjunto composto por direito e esquerdo)	7,5	11,25
22 biela do virabrequim	7,0	10,5
23 árvore de cames para comando de válvulas	7,0	10,5
24 roda traseira de liga leve, em alumínio	7,0	10,5
25 roda dianteira de liga leve, em alumínio	7,0	10,5
26 escapamento completo (com catalisador e coletor)	7,0	10,5
27 injeção eletrônica	7,0	10,5
28 pistão do motor	6,5	9,75
29 rolamento (máximo 4 peças diferentes) (pontuação total das 4 peças)	6,0	9,0
30 sistema de localização (rastreador)	6,0	9,0
31 aro da roda traseira, de alumínio	5,5	8,25
32 aro da roda dianteira, de alumínio	5,5	8,25
33 espaçador (de câmbio, tanque de combustível, motor, garfo e/ou balança traseira e rodas – máximo 10 peças diferentes) (pontuação total das 10 peças)	5,0	7,5
34 caliper do freio dianteiro e/ou traseiro	5,5	7,5
35 fios e cabos com conectores (fiação elétrica principal)	5,0	7,5
36 dispositivo de ignição por descarga capacitiva para motor de combustão (cdi)	5,0	7,5
37 mesa inferior da direção com coluna	5,0	7,5
38 válvula do motor (par - admissão e escape)	5,0	7,5
39 bomba de combustível	5,0	7,5
40 gerador (alternador/dínamo)	4,8	7,2

41 bomba de óleo	4,5	6,75
42 unidade de controle de injeção eletrônica	4,5	6,75
43 garfo traseiro	4,5	6,75
44 cilindro mestre do pedal do freio	4,5	6,75
45 cilindro mestre da manete do freio	4,5	6,75
46 farol	4,5	6,75
47 motor de partida	4,0	6,0
48 cubo da roda traseira	4,0	6,0
49 cubo da roda dianteira	4,0	6,0
50 suportes diversos (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total das 10 peças)	4,0	6,0
51 regulador de voltagem	4,0	6,0
52 buzina	4,0	6,0
53 pneumático traseiro	4,0	6,0
54 pneumático dianteiro	4,0	6,0
55 assento (selim) do piloto ou do passageiro	4,0	6,0
56 filtro de ar da admissão completo	4,0	6,0
57 silencioso do escapamento	4,0	6,0
58 bobina de ignição	4,0	6,0
59 corrente de transmissão do comando de válvulas do motor	4,0	6,0
60 corrente de transmissão da roda	4,0	6,0
61 disco de freio traseiro	3,7	5,55
62 disco de freio dianteiro	3,7	5,55
63 pedal de apoio (direito/esquerdo/dianteiro/traseiro) (pontuação total das 4 peças)	3,6	5,54
64 radiador /trocador de calor de óleo	3,5	5,25
65 radiador de água	3,5	5,25

66 aro da roda traseira, de aço	3,5	5,25
67 aro da roda dianteira, de aço	3,5	5,25
68 tanque de combustível, de plástico	3,0	4,5
69 cavalete central	3,0	4,5
70 coletor de admissão do motor	3,0	4,5
71 engrenagem movida da embreagem	3,0	4,5
72 engrenagem de partida da embreagem	3,0	4,5
73 eixo trambulador	3,0	4,5
74 eixo seletor de marchas	3,0	4,5
75 eixo secundário da transmissão, sem engrenagens	3,0	4,5
76 eixo primário da transmissão, sem engrenagens	3,0	4,5
77 coletor de escape do motor, de aço	3,0	4,5
78 mecanismo para velocímetro/hodômetro do painel de instrumentos	3,0	4,5
79 mecanismo para medidor do nível de combustível do painel de instrumentos	3,0	4,5
80 mecanismo do medidor de combustível com boia e sensor	3,0	4,5
81 tampa do tanque de combustível com chave	3,0	4,5
82 eixo balanceador do motor	3,0	4,5
83 protetor (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total das 10 peças)	3,0	4,5
84 suporte do pedal de apoio de alumínio (par) (pontuação total das 2 peças)	3,0	4,5
85 compartimentos (porta-objetos, porta-ferramentas e porta-capacete) (pontuação total das 3 peças)	3,0	4,5
86 braço da haste do amortecedor traseiro tipo “mono-choque”	3,0	4,5
87 placas de motor, exceto listado acima (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total das 10 peças)	3,0	4,5

88 sistema de ignição, formado por bobina de ignição, cabos e distribuidor	3,0	4,5
89 lanterna traseira completa	3,0	4,5
90 válvula unidirecional de ar	3,0	4,5
91 estator para gerador (alternador)	2,6	3,9
92 câmara de ar traseira	2,5	3,75
93 câmara de ar dianteira	2,5	3,75
94 pinhão do motor	2,5	3,75
95 engrenagem secundária	2,5	3,75
96 engrenagem primária	2,5	3,75
97 mesa superior do guidão	2,5	3,75
98 engrenagem do virabrequim	2,5	3,75
99 engrenagem do balanceador	2,5	3,75
100 tampas diversas não especificadas (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total das 10 peças)	2,5	3,75
101 sirene	2,5	3,75
102 conjunto de interruptores de comando do guidão	2,5	3,75
103 capa protetora (máximo 8 peças diferentes) (pontuação total das 8 peças)	2,4	3,6
104 haste de metal (máximo 3 peças diferentes) (pontuação total das 3 peças)	2,4	3,6
105 rotor para gerador (alternador)	2,2	3,3
106 painel do freio traseiro	2,2	3,3
107 painel do freio dianteiro	2,2	3,3
108 bloqueador do sistema de ignição	2,0	3,0
109 cavalete lateral	2,0	3,0
110 assoalho esquerdo	2,0	3,0
111 assoalho direito	2,0	3,0

112 flange de fixação da coroa	2,0	3,0
113 sapata do freio traseiro	2,0	3,0
114 sapata do freio dianteiro	2,0	3,0
115 para-lama traseiro, de plástico	2,0	3,0
116 para-lama dianteiro, de plástico	2,0	3,0
117 manete do freio dianteiro	2,0	3,0
118 manete da embreagem do guidão	2,0	3,0
119 coroa de transmissão	2,0	3,0
120 carenagem frontal de plástico	2,0	3,0
121 carenagem do radiador de plástico	2,0	3,0
122 carenagem do guidão de plástico	2,0	3,0
123 bagageiro traseiro	2,0	3,0
124 bagageiro dianteiro (quadriciclo)	2,0	3,0
125 vela de ignição	2,0	3,0
126 pedal do freio traseiro	2,0	3,0
127 pedal do câmbio	2,0	3,0
128 pedal de partida	2,0	3,0
129 tampa lateral esquerda do motor em alumínio injetado	2,0	3,0
130 tampa lateral direita do motor em alumínio injetado	2,0	3,0
131 estribo (peça única sem capa de borracha)	2,0	3,0
132 eixo do pedal de partida	2,0	3,0
133 eixo de roda dianteira	1,0	1,5
eixo de roda traseira	1,0	1,5
134 eixo do garfo traseiro	2,0	3,0
135 suporte do pedal de apoio tubular de aço (par)	2,0	3,0
136 segmento do eixo trambulador (excêntrico)	2,0	3,0

137 eixo do garfo seletor de marchas	2,0	3,0
138 pastilha de freio (par) (pontuação total das 2 peças)	2,0	3,0
139 came de acionamento do freio (movimento da sapata)	2,0	3,0
140 placas de chassis (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total das 10 peças)	2,0	3,0
141 tubos metálicos de respiro (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total das 10 peças)	2,0	3,0
142 conjunto de interruptores de freio dianteiro e traseiro	2,0	3,0
143 garfo seletor de marchas	1,7	2,55
144 tampa da carenagem do guidão	1,5	2,25
145 para-lama traseiro, de aço	1,5	2,25
146 para-lama dianteiro, de aço	1,5	2,25
147 guidão	1,5	2,25
148 braço do freio dianteiro ou traseiro	1,5	2,25
149 alça lateral esquerda de plástico	1,5	2,25
150 alça lateral esquerda de alumínio	1,5	2,25
151 alça lateral direita de plástico	1,5	2,25
152 alça lateral direita de alumínio	1,5	2,25
153 tampa do cabeçote do cilindro do motor	1,5	2,25
154 tomada de ar esquerda	1,5	2,25
155 tomada de ar direita	1,5	2,25
156 tampa traseira esquerda	1,5	2,25
157 tampa traseira direita	1,5	2,25
158 tampa lateral traseira esquerda	1,5	2,25
159 tampa lateral traseira direita	1,5	2,25
160 tampa lateral esquerda central	1,5	2,25
161 tampa lateral direita central	1,5	2,25

162 tampa inferior frontal	1,5	2,25
163 tampa do filtro de ar	1,5	2,25
164 tampa da rabeta	1,5	2,25
165 rotor do filtro óleo	1,5	2,25
166 alça lateral esquerda de metal comum	1,5	2,25
167 alça lateral direita de metal comum	1,5	2,25
168 alça traseira de metal comum	1,5	2,25
169 alavanca da embreagem do motor	1,5	2,25
170 para-brisa	1,5	2,25
171 alavanca do segmento do eixo trambulador	1,5	2,25
172 protetor de escapamento	1,5	2,25
173 fixador de metal (coroa, pinhão, carenagem, guidão e pára lama) (máximo 5 peças diferentes) (pontuação total das 5 peças)	1,5	2,25
174 gaiola do rolamento	1,5	2,25
175 caixa de engrenagens do velocímetro	1,5	2,25
176 guia da corrente do comando de válvulas	1,5	2,25
177 esferas da coluna de direção (jogo) (pontuação total do jogo)	1,5	2,25
178 registro do tanque de combustível	1,5	2,25
179 sensor de oxigênio	1,5	2,25
180 sensor de pressão	1,5	2,25
181 sensor de temperatura	1,5	2,25
182 interruptor de embreagem	1,5	2,25
183 insertos metálicos (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total das 10 peças)	1,0	1,5
184 pinos metálicos (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total das 10 peças)	1,0	1,5

185 capa protetora da corrente de transmissão, de aço	1,0	1,5
186 caixa da bateria, de aço. (gabinete)	1,0	1,5
187 sensor do cavalete lateral (interruptor)	1,0	1,5
188 juntas metálicas do escapamento	1,0	1,5
189 jogo de juntas de vedação mecânica (total de 3 (três) juntas utilizadas no conjunto motor, exceto as borracha do tipo retentor ou “o-ring”).	1,0	1,5
190 capa protetora da corrente de transmissão, de plástico	1,0	1,5
191 caixa da bateria, de plástico (gabinete)	1,0	1,5
192 trava do porta-volume	1,0	1,5
193 trava do guidão	1,0	1,5
194 trava do capacete	1,0	1,5
195 trava do assento do piloto ou do passageiro	1,0	1,5
196 placa protetora do motor	1,0	1,5
197 elemento filtrante do filtro de ar	1,0	1,5
198 peso balanceador do guidão (conjunto)	1,0	1,5
199 esticador da corrente de transmissão ou da correia de transmissão (tensor)	1,0	1,5
200 bandeja de drenagem de combustível	1,0	1,5
201 cintas de fixação (máximo 5 peças diferentes) (pontuação total das 5 peças)	1,0	1,5
202 correia de transmissão da roda	1,0	1,5
203 borracha do pedal (freio, câmbio, descanso, partida, apoio) (pontuação total das 5 peças)	1,0	1,5
204 guia da corrente	1,0	1,5
205 duto de ar de refrigeração do motor	1,0	1,5
206 junção da haste do pedal do cambio de metal	1,0	1,5
207 barra de tensão do freio tambor traseiro	1,0	1,5

208 interruptor da luz do ponto neutro	1,0	1,5
209 terminal da vela de ignição (terminal supressivo)	1,0	1,5
210 medidor de óleo	1,0	1,5
211 refletor dianteiro, traseiro ou lateral	0,5	0,75
212 lanterna da placa de licença	1,0	1,5
213 placa de circuito impresso montada	0,9	1,35
214 batente do pedal (apoio, partida e freio) (pontuação total das 3 peças)	0,9	1,35
215 corpo da bomba de óleo de alumínio	0,8	1,2
216 carcaça do acelerador de alumínio (conjunto)	0,8	1,2
217 dissipador de calor de alumínio	0,7	1,05
218 raio dianteiro (jogo) (pontuação total do jogo)	0,6	0,9
219 raio traseiro (jogo) (pontuação total do jogo)	0,6	0,9
220 manopla esquerda	0,5	0,75
221 manopla direita	0,5	0,75
222 alavanca de registro de combustível	0,5	0,75
223 válvula para pneu sem câmara	0,5	0,75
224 braço acionador do pedal do freio	0,5	0,75
225 indicador de desgaste do freio	0,5	0,75
226 niple dianteiro (jogo) (pontuação total do jogo)	0,4	0,6
227 niple traseiro (jogo) (pontuação total do jogo)	0,4	0,6
228 película decorativa auto-adesiva de plástico, impressa (pontuação total das 04 peças)	1,0	1,5
229 tanque reserva do radiador, de plástico	2,0	3,0
230 filtro de óleo	2,0	3,0
231 protetor de perna, de plástico	2,0	3,0
232 tampa central do chassi, de plástico	1,5	2,25

233 cinto de segurança e fecho do cinto de segurança, para triciclos e quadriciclos (pontuação total das duas peças)	2,0	3,0
234 alavanca de freio de mão, para triciclos e quadriciclos	1,5	2,25
235 extintor de incêndio, para triciclos e quadriciclos	1,0	1,5
236 macaco hidráulico, para triciclos e quadriciclos	1,0	1,5
237 caixa porta-ferramenta de metal comum, pintada, para triciclos e quadriciclos	1,0	1,5
238 termostato do radiador	1,0	1,5
239 pára-barro, de borracha	0,5	0,75
240 engrenagem de transmissão do comando de válvulas do motor, com descompressor	0,5	0,75
241 guias metálicos, máximo três peças diferentes (pontuação total das 3 peças).	0,3	0,45
TOTA L	678,4	1.032,60